



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.323-A, DE 2024

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, para dispor sobre a manutenção das características e condições do crédito rural em casos de prorrogação e confissão de dívida; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. VICENTINHO JÚNIOR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, para dispor sobre a manutenção das características e condições do crédito rural em casos de prorrogação e confissão de dívida.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14-A. A prorrogação de operações de crédito rural não resultará na descaracterização do financiamento como crédito rural, devendo ser mantidas as demais condições e benefícios originalmente pactuados.

Art. 14-B. Nos casos em que for necessária a formalização da prorrogação do crédito rural por meio de confissão de dívida, será obrigatória a inclusão de cláusula que assegure a continuidade das condições originais do crédito rural, vedando a transformação em título de crédito bancário comum."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa aprimorar o marco regulatório do crédito rural no Brasil, especificamente no que tange à preservação das características e condições desse tipo de financiamento em situações de prorrogação e confissão de dívida. A proposta de alteração da Lei nº 4.829, de 1965, busca sanar uma



lacuna legislativa que tem permitido práticas potencialmente lesivas aos produtores rurais.

O crédito rural é um instrumento fundamental para o desenvolvimento do setor agropecuário brasileiro. Suas condições diferenciadas, como taxas de juros reduzidas e prazos estendidos, são essenciais para viabilizar os investimentos necessários à produção agropecuária, considerando as particularidades e riscos inerentes à atividade rural. Contudo, a ausência de disposições específicas sobre a manutenção dessas condições em casos de prorrogação ou renegociação tem criado vulnerabilidades para os produtores.

A prática corrente de algumas instituições financeiras de converter o crédito rural em cédulas de crédito bancário comuns durante processos de prorrogação ou confissão de dívida representa uma grave distorção do sistema. Essa conversão não apenas descaracteriza o financiamento original, mas também submete o produtor rural a condições financeiras substancialmente mais onerosas, frequentemente incompatíveis com a realidade econômica da atividade agropecuária.

Portanto, a presente proposição busca assegurar a manutenção das características do crédito rural em casos de prorrogação; garantir a continuidade das condições originais em confissões de dívida; e vedar expressamente a transformação em título de crédito bancário comum.

Certo de que a presente proposta contribuirá para desenvolvimento do setor agropecuário nacional, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2024.



Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

3

Apresentação: 12/11/2024 11:14:13.257 - Mesa

PL n.4323/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245340348800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 4.829, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1965	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/19601969/lei-4829-5-novembro-1965-368469norma-pl.html
---	---

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.323, DE 2024

Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, para dispor sobre a manutenção das características e condições do crédito rural em casos de prorrogação e confissão de dívida.

Autor: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator: Deputado VICENTINHO JÚNIOR

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 4.323, de 2024, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, propõe alterações à Lei nº 4.829, de 1965, introduzindo dispositivos que garantam a manutenção das características e condições do crédito rural em casos de prorrogação e confissão de dívida.

De acordo com o projeto, a prorrogação das operações de crédito rural não resultará na descaracterização do financiamento como crédito rural, mantendo-se integralmente as condições e benefícios inicialmente pactuados. Além disso, torna obrigatória a inclusão de cláusula específica nas confissões de dívida, impedindo expressamente a transformação do crédito rural em cédula bancária comum.

O autor destaca a ocorrência recorrente de instituições financeiras que, aproveitando-se da ausência de normas específicas, convertem créditos rurais em títulos comuns durante processos de prorrogação ou renegociação, impondo aos produtores rurais encargos significativamente mais elevados e incompatíveis com a realidade econômica do setor agrícola.



A matéria tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação em caráter conclusivo às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e análise da adequação orçamentária e financeira); e Constituição e Justiça e de Cidadania (análise quanto à juridicidade e constitucionalidade).

O projeto não possui apensos e não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

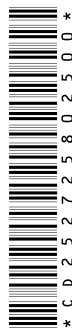
II - VOTO DO RELATOR

A matéria em análise, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, busca incluir na Lei nº 4.829, de 1965, dispositivos para garantir que eventual prorrogação de operações de crédito rural não descaracterize o financiamento como crédito rural, devendo ser mantidas as demais condições e benefícios originalmente pactuados.

É essencial destacar a pertinência da proposta, pois, conforme bem salientado na justificativa do autor, atualmente produtores rurais são frequentemente expostos a práticas lesivas quando buscam prorrogar suas dívidas sem adequada orientação jurídica. Essa situação leva à conversão indevida dos créditos rurais em títulos bancários comuns, com encargos significativamente mais elevados, comprometendo a sustentabilidade econômica das atividades agropecuárias.

Essa prática impõe encargos abusivos e limitações legais que aumentam a vulnerabilidade financeira dos produtores rurais, podendo inclusive levar à inviabilidade econômica das atividades desenvolvidas no campo.

Portanto, a proposta, além de preencher uma importante lacuna normativa, proporciona segurança jurídica fundamental aos produtores rurais, contribuindo diretamente para a estabilidade e o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro.



Diante do exposto, manifestamos voto favorável pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.323, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR
Relator

2025-7524





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 4.323, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.323/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vicentinho Júnior.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Emidinho Madeira, Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Talíria Petrone, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zé Trovão, Zucco, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Domingos Sávio, Eli Borges, Filipe Martins, Gabriel Mota, General Girão, Heitor Schuch, Hugo Leal, Josivaldo Jp, Juarez Costa, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaizer, Márcio Marinho, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nelinho Freitas, Padre João, Pedro Westphalen, Rafael Fera, Reinhold Stephanes, Tião Medeiros, Valmir Assunção e Welter.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 19/08/2025 12:33:22.253 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 4323/2024

DAD n 1

